



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 778, DE 2017

(Do Sr. Carlos Andrade)

Susta os efeitos da Portaria nº 346, de 31 de agosto de 2017, do Ministério de Minas e Energia, que autoriza a Agência Nacional de Energia Elétrica a permitir que as distribuidoras flexibilizem os parâmetros regulatórios referentes aos custos operacionais e às perdas não técnicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDC-777/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 346, de 31 de agosto de 2017, do Ministério de Minas e Energia, que autoriza a Agência Nacional de Energia Elétrica a permitir que as distribuidoras flexibilizem os parâmetros regulatórios referentes aos custos operacionais e às perdas não técnicas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade proteger os consumidores dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Piauí, Rondônia e Roraima, que, de acordo com a Portaria nº 346, de 31 de agosto de 2017, do Ministério de Minas e Energia, deverão arcar com mais uma despesa no orçamento doméstico.

A referida portaria permite que as distribuidoras de energia elétrica flexibilizem a cobrança dos prejuízos causados por furtos de energia. A regra estabelecida pela portaria é injusta, tendo em vista que será o consumidor final, lado mais frágil da relação de consumo, que terá que arcar com prejuízos causados pelas falhas do poder fiscalizador do Estado.

Ademais, o consumidor já sofre com a baixa qualidade dos serviços prestados. No estado de Roraima, por exemplo, a população convive com constantes oscilações e quedas de energia.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017.

Dep. Carlos Andrade
PHS/RR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 346, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48000.001049/2016-81, resolve:

Art. 1º O art. 9º do Anexo da Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º
.....

§ 23. No processo tarifário do ano de 2017, a ANEEL deverá flexibilizar, de forma transitória, os parâmetros regulatórios referentes aos custos operacionais e às perdas não técnicas, com o objetivo de permitir o equilíbrio econômico da concessão a ser licitada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

FIM DO DOCUMENTO
